



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO PMS Nº 13/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2022

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 01, Centro, Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.929.407/0001-62, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que realizará licitação, para, **CRENCIAMENTO de agricultores e/ou grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, **11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012** e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Conforme os termos abaixo descritos:

1. DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o **CRENCIAMENTO de agricultores e/ou grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Lei nº11.947/2009.**

1.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme os quantitativos e valores predefinidos no ANEXO II do presente Edital.

1.3 Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues em no Setor de Protocolo de licitações, até o dia 24/02/2022 às 09h:00min.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO AMPARO LEGAL

2.1 Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais. (Art. 2º, Inciso V da Lei N.º11.947 de 16/06/09);

2.2 A Lei n.11.947/2009 em seu art.14 § 1º estabelece:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.





§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

No mesmo sentido a Resolução n.º 38 do FNDE, de 2009 em seu art.18 § 1º prevê a dispensa.

2- DOS DOCUMENTOS

2.1 . Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2.2 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

2.2.2 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Certidão Negativa de Débitos no Município de Siderópolis.

2.3 Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

2.3.1 No dia acima especificado será organizado o projeto de venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.





4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O fornecedor que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 – Os produtos serão solicitados pela Nutricionista do Município vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Siderópolis reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento dos produtos pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 Os produtos serão distribuídos conforme produção de cada agricultor, contratado, limitando-se a R\$ 20.000,00 (vinte mil) por agricultor em conformidade com a declaração de aptidão ao Pronaf (DAP) por ano.

4.6 Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil, conforme anexo II.

4.7 Das obrigações dos fornecedores:

4.8.1 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Siderópolis, todos os produtos constantes no projeto de venda.

4.8.2 Obriga-se a atender todas as solicitações de produtos da Secretaria de Educação.

4.8.3 Fornecer todos os produtos em boas condições de consumo.

4.8.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar;

5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal, até o dia 30 (trigésimo) do mês subsequente aos serviços prestados;

5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos produtos, devidamente assinada pelo responsável do órgão competente;

6 -DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Após o devido credenciamento, para efeitos de formalização processual, serão lançados para cada credenciado um processo de inexigibilidade de licitação na forma da lei.

6.2 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo I deste edital.





7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correeão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

44 – 02.005 – 0.1.37.5037

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Siderópolis, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

8.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

9. DAS INFORMAÇÕES

9.1 Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através na página de acompanhamento da licitação no endereço eletrônico: www.sideropolis.sc.gov.br.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.





Siderópolis, 01 de fevereiro de 2022

ADRIANO TEIXEIRA

Prefeito Municipal





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2022

Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, e xxxxxxxx, , fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, , com sede a Rua Presidente Dutra, nº.01 - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.929.407/0001-62 , neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (nome do grupo formal ou informal), com sede (ou endereço) à Rua _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A)

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de dispensa de Licitação N.º_/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, , de acordo com a chamada pública n.º 01/2022 e processo de dispensa de licitação n. ____/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O presente termo contratual vigorará até 31/12/2022 o fornecimento se dará conforme solicitação do Setor de Compras a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento.





3.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os produtos serão solicitados pela nutricionista, funcionaria da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os produtos deverão ser armazenados em local adequado, dentro das normas das vigilâncias sanitária, instalado no município de Siderópolis.

3.4 Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais conforme Anexo II.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) O Contratado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitada;
- c) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- b) Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- c) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Receberá a CONTRATADA pelos produtos fornecidos, conforme projeto de venda, a importância relacionada de até R\$ xxxxx em conformidade com os valores dos produtos em anexo, conforme emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor competente, acompanhada do Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas.





5.2. É vedado a CONTRATADA pleitear adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos apresentados pela Secretaria de Educação, conforme apresentação das Notas Fiscais/ Faturas à Unidade Administrativa respectiva, depois de devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. Os preços contratados somente não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com a Lei e com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma delas conseqüências pela sua inexecução total ou parcial.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

" Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





" Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, erros de execução, mora na entrega dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades;

" Advertência:

- a) Se a CONTRATADA não entregar os serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o 10º (décimo) dia;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Siderópolis pelo prazo de 02 (dois) anos.;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Siderópolis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) O valor da multa referida do item " a " será descontada de qualquer ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a multa não for paga ou relevada a penalidade aplicada.

2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de " casos fortuitos" ou " força maior" devidamente comprovados.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

1. O presente contrato deverá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) A subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) Responsabilidade financeira pelo prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE a seus servidores ou a terceiros;

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Siderópolis, xx de xxxxx de 2022.





ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de chamamento público, para fornecimento parcelado de gêneros de produtos alimentícios da agricultura familiar para a Merenda Escolar da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Siderópolis, durante o exercício de 2022. Conforme Resolução nº. 38 do FNDE

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1. Pregão Presencial, de acordo com a Lei 10.520/03, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei 123/06 e demais legislações pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta aquisição para diversificação do fornecimento de merenda aos alunos da rede municipal de ensino, visando a melhoria da qualidade nutricional e também saúde dos alunos e dos funcionários da Secretaria de Administração.

3. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES (em apenso)

4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

a) Apresentar junto à proposta, o arquivo Beta Auto Cotação em CD ou pen drive, contendo os itens do edital.

b) Os arquivos para formulação da proposta no Sistema “Beta auto cotação” serão disponibilizados pelo Setor de Licitações de Siderópolis no site da prefeitura municipal: www.sideropolis.sc.gov.br

c) A proposta poderá ser impressa através do sistema auto cotação, onde constam os itens do edital com as especificações resumidas, porém para efeito de julgamento serão consideradas as especificações detalhadas constante no edital.

d) Além das disposições constantes neste termo de referência, o licitante deverá observar os requisitos do Edital para perfeita aceitabilidade da proposta pela pregoeira.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



1 - Caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame deverá demonstrar o desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada, através de amostras, a serem analisadas em até 02 (dois) dias úteis APÓS o certame, direcionando os itens as quais venceu para análise do técnico responsável para posterior aprovação.

1.1 – As amostras deverão ser entregues no Departamento de Compras do Município, dentro do prazo previsto no item 2 de segunda a sexta, no horário das 08:00 às 13:00;

1.2 – A responsável do Departamento de Compras, encaminhará as amostras ao Departamento de Compras, para avaliação do item.

1.3 – A responsável emitirá um laudo aprovando ou reprovando a marca oferecida pelo licitante;

1.4 – Caso haja reprovação da marca oferecida, será dada a oportunidade ao licitante de defesa ou de substituição do item por marca que atenda às necessidades do órgão competente;

1.5 – As despesas decorrentes do envio das amostras correrão por conta do licitante;

1.6 – Após a análise, os itens passíveis de reaproveitamento estarão disponíveis para devolução ao licitante.

2 - A simples referência não importa em direcionamento para a marca designada no descritivo, servindo apenas como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do item cotado (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

3 - Nesse sentido de acordo com o TCU, os requisitos para tal possibilidade, são:

(i) a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;

Obs.: O Edital traz essa possibilidade.

(ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;

Obs.: As razões de ordem técnica para a seleção de algumas marcas em determinados produtos foram amparadas em virtude de alguns itens apresentarem reiterados problemas na utilização, prejudicando a qualidade e eficiência nos serviços prestados à população.

(iii) apresentação da devida motivação, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;

Obs.: Este documento demonstra de forma clara os motivos da adoção desta medida, lembrando que o Edital em nenhum momento faz a exigência de marca específica, mas sim de marca de referência.





(iv) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Obs.: O Edital traz essa possibilidade.

6 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

6.2 Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.”

6.3 A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

6.4 Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

6.5 Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.

6.6 A rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional, deverá seguir a legislação específica em vigor.

6.7 A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

6.8 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

6.9 No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.

6.10 Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;





6.11 As entregas serão realizadas semanalmente.

ROGERIO JESUINA
Departamento de Compras

